

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada a ssunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

Assembleia Municipal

XV.ª Sessão Ordinára da Assembleia Municipal de Vilankulo

Resolução n.º 36AMVV/2011

Reunida na sua XV.ª Sessão Ordinária no dia 15 de Dezembro de 2011 com 13 membros presentes em efetividade de funções, a força do n.º 2 do artigo 41 da lei 2/97 de 18 de Fevereiro, conjugado com o artigo n.º 2 do artigo 34 do Regimento desta Assembleia, a plenária apreciou o Plano da Actividade e do Orçamento do Município de Vilankulo para o ano de 2012.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 41 da Lei 2/97 de 18 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 34 do regimento da Assembleia Municipal desta Autarquia, a plenaria da Assembleia Municipal determinou:

- 1 Aprova o Plano o Plano da Actividade e do Orçamento do Município de Vilankulo para o ano de 2012 cujo conteudo faz parte integrante da presente Resolução.
- 2 Recomenda ao Conselho Municipal para envidar esforços no sentido de concretizar o planificado sobretudo para aquelas actividades que transitaram do presente ano.

Aprovado pela Assembleia Municipal da Vila de Vilankulo, 15 de Dezembro de 2011.

Vilankulo, 15 de Dezembro de 2011. — O Presidente, *Suleimane Esep Amuji*.

Município da Vila de Vilankulo

I. INTRODUÇÃO

O Plano Económico Social Municipal abreviadamente PESOM 2012 é um instrumento de gestão do Orçamento e execução das actividades do Conselho Municipal, que procura concretizar as prioridades de luta

contra a pobreza urbana, inseridas nos objectivos traçados no Plano Quinquenal 2009/13 do Conselho Municipal bem como do Governo, elaborado inspirados nos anseios dos municipes desta Autarquia desde a sua implantação em 1998 cientes de resultados visíveis a curto prazo, cujo seu principal impacto vai reflectir no melhoramento das suas vidas e consequente promoção do desenvolvimento social e económico sustentáveis na Vila de Vilankulo.

O PESOM/2012, aborda de forma clara e simplicista os mecanismos de governação e transparência, com maior objectividade e efectividade, e visa dar maior incremento e coerência na operacionalização dos diferentes instrumentos de planeamento e servirá de monitoria e avaliação do Programa Quinquenal Municipal, de tal modo que vai concretizar por etapas os compromissos que levaram à vitoria o actual edil municipal.

Este corresponde à opção da maioria dos nossos munícipes e nele estão definidos os nossos objectivos e prioridades, as linhas de acção e as actividades fundamentais que pretendemos desenvolver em colaboração com todas as forças vivas da sociedade, para assegurar um futuro cada vez melhor aos munícipes em particular e a todos os moçambicanos, no geral.

A materialização do Plano Anual 2012 e porque este se consubstancia no Plano Quinquenal 2009/2013, vai se estruturar em 12 áreas de acção, definidas com base no manifesto eleitoral, nomeadamente:

- 1. Governação autárquica participativa;
- 2. Tranquilidade, segurança e combate à criminalidade;
- 3. Combate à corrupção;
- 4. Finanças autárquicas;
- 5. Desenvolvimento da economia local;
- 6. Desenvolvimento infra-estruturais municipais;
- 7. Ambiente, urbanização e habitação;
- 8. Saúde e Salubridade;
- 9. Acesso a educação e formação;
- 10. Cultura, desporto e recreação;
- 11. Valorização da mulher e do jovem e protecção do idoso e da criança;
- 12. Cooperação inter-municipal e internacional.

II. ACTIVIDADES PLANIFICADAS

Para o ano 2012, estão planificadas as seguintes actividades:

1. Na governação autárquica e participativa

- 1.1. Realizar 24 sessões ordinárias do Conselho Municipal;
- 1.2. Realizar 12 sessões do Conselho Consultivo Municipal;
- 1.3. Efectuar 10 visitas as baixas agrícolas, no âmbito de apoio a produção de agricultura urbana;
- 1.4. Efectuar 9 visitas aos bairros municipais, no âmbito de governação participativa e inclusiva;

- 1.5. Realizar 2 encontros com a sociedede civil para auscultá-la sobre o desempenho municipal;
- 1.6. Continuar o processo de aquisição de fardamento de líderes comunitários;
- 1.7. Continuar com o processo de aquisição de uma máquina fotográfica digital para tirar imagens em grandes cermónias;
 - 1.8. Adquirir 10 bandeiras sendo: 5 nacionais e 5 municipais;
- 1.9. Continuar com o processo de formação do nível superior do funcionário bolseiro municipal;
- 1.10. Promover 1 seminário deformação contínua dos funcionários e agentes de Estado;
 - 1.11. Abrir um concurso de ingresso para admissão de 3 guardas
- 1.12. Continuar com o processo de nomeação provisória de 17 agentes da Polícia Municipal, 5 agentes de serviços, 2 condutores de veículo e 2 técnicos profissionais;
- 1.13. Tramitar o processo de 3 técnicos administrativos e 6 assistentes técnicos administrativos;
- 1.14. Proceder a progressão de 10 Auxiliares, 10 agentes, 5 técnicos, 3 assistentes técnicos e 7 técnicos profissionais;
- 1.15. Efectuar a classificação anual de todos os funcionários e agentes Municipais;
- 1.16. Efectuar a avaliação potencial dos funcionários e agentes municipais;
- 1.17. Realizar 2 reuniões entre todos os funcionários com o Exmo Senhor Presidente do Conselho Municipal sendo: primeira em Abril e a segunda em Dezembro;
- 1.18. Adquirir 21 Cartões de Identificação dos Membros da Assembleia e do Conselho Municipal da Vila de Vilankulo;
- 1.19. Adquirir 40 cartões de assistência médica e medicamentosa para funncionários e agentes municipais;
 - 1.20. Adquirir 2 pastas de despacho e 2 pastas de assinatura;
 - 1.21. Adquirir 10 fotografias médias do Chefe do Estado;
- 1.22. Adquirir 20 capas de chuva, 20 coletes reflectores, 5 cones, 36 bonés, 6 braçadeiras, 36 pares de sapatos, 36 pares de meias, 36 camisetes, 36 calças, 36 camisas, 18 cintos de cabedal e 18 cinturões;
- 1.23. Adquirir 20 cassetetes, 20 bastões curtos e simples palas de suporte; 20 apitos, 20 pares de algemas.
- 1.24. Realizar 1 Seminário com os líderes comunitários sobre o regulamento de edificações urbanas (Código de Posturas);
- 1.25. Realizar uma capacitação com os comités de gestão de riscos incluindo líderes comunitários em matérias de manuseamento de Extintores de fogo;
- 1.26. Assinatura de um memorando de entendimento com a ESUDER na área de transmissão de conhecimento;

2. Tranquilidade segurança e combate a criminalidade,

2.1. Colaborar com a PRM com vista a criar mais 1 Conselho Comunitário de Segurança , no Bairro 7 de Setembro.

3. Combate a Corrupção,

- 3.1. Intensificar o processo de divulgação da Linha Verde para facilitar a denúncia pelos municípes de casos de corrupção;
- 3.2. Adquirir e instalar nos edifícios administrativos das sedes dos bairros concluídos caixas de reclamações e sugestões.

4. Finanças Autárquicas,

- 4.1. Continuar a publicitar toda a informação financeira em tempo útil;
 - 4.2. Criar a base de dados do Imposto Predial Autárquico;
- 4.3. Adquirir 1000 pastas para o formação de cadastro de taxas e Impostos tais como: IAV, TAE, IPRA;
 - 4.4. Iniciar com o processo de lançamento do IPRA;
 - 4.5. Adquirir uma cadeira para a Mesa da Assembleia Municipal;
- 4.6. Adquirir um telefone para facilitar a comunicação entre o secretariado executivo da Assembleia Municipal e membros deste órgão;

- 4.7. continuar com a realização da fiscalização educativa dos contribuintes de vários impostos e taxas, fazendo visitas aos estabelecimentos comerciais, estâncias turísticas e outros no sentido de divulgar o código de posturas municipais;
- 4.8. Adquirir uma Secretária para a Mesa da Assembleia Municipal:
 - 4.9. Adquirir 150 livros de guias de receitas;
- 4.10. Continuar com a actualização de registos de bens patrimoniais;
- 4.11. Adquirir mobiliário para os edifícios administrativos de 25 de Junho e Chibuene;
 - 4.12. Submeter a manutenção geral a viatura Nissan ao Agente;
- 4.13. Adquirir uma viatura protocolar para o Presidente do Conselho Municipal;
- 4.14. Compra de um quadro para fixação de documentos informativos ao público deliberados pela AMVV;
- 4.15. Adquirir Fardamento para cobradores e pessoal de apoio da instituição:
- 4.16. Promover sessões de estudo de legislação atinete ao sector 30Min/semana:
 - 4.17. Adquirir uma impressora HP para a Assembleia Municipal;
 - 4.18. Adquirir 1500 cadernetas de senhas de mercado.
- 4.19. Adquirir 2000 vinhetas e respectivos impressos para imposto autárquico de veículos;
 - 4.20. Adquirir 100 cadernetas de imposto pessoal autárquico;
- 4.21. Adquirir 9 extintores de 9Kgs para o combate a incêndios nos Bairros da Autarquia.

5. Desenvolvimento da Economia Local,

- 5.1. Concluir a formação do cadastro dos mercados e o respectivo reordenamento (Mucoque, Tsonzuene 1, Muine, Varimba);
- 5.2. Finalizar o processo de demarcação duma área na feira municipal que servira para a venda a grosso de produtos de hortículas e outros;
- 5.3 Identificar os mercados municipais através de colocação de placas e enumeração das respectivas barracas;
- 5.4. Continuar com a revitlização das comissões dos vendedores dos mercados municipais, nomeadamente: Central, Chiquelene, Varimba, Tsonzuene 1, Muine e Chibuene;
- 5.5. Identificar espaços para o funcionamento das comissões dos vendedores dos mercados Novo e Mucoque.
- 5.6. Emitir 50 Licenças, abrangidas pelos Decretos 2/2008 de 12 de Marco e 18/2007 de 7 de agosto, respectivamente;
- 5.7. Em coordenação com EDM, continuar a fornecer a iluminação pública nos mercados municipais (Central e Novo);
- 5.8. Construir uma estufa na Baixa de Nhauhacha, por forma a assegurar a produção de hortícolas ininterruptamente e para poder aumentar a cadeia de valores na sua comercialização;
- 5.9. Continuar a identificar novos grupos ou seja, baixas com acesso a agua para produção de horticulas e alargar a assistencia técnica em número de 3;
- 5.10. Promover troca de experiência entre as associações agrícolas como forma de dinamizar a produção nas Baixas;
- 5.11. Continuar a incentivar os horticultores para necessidade de comprar ou comparticipar nos custos de aquisição de insumos agricolas assim como seus utencilios;
- 5.12. Continuar a incentivar os agricultores na produção de hortícolas através de um projecto desenhado que está sendo financiado pelos diferentes parceiros;
- 5.13. Continuar com o processo de emissão de 500 cartões de vendedores dos mercados municipais;
- 5.14. Declarar da zona de Nhamacuro para implementação do Turismo Rural e posterior pedido de investimento em coordenação com APROVIL:
- 5.15. Articular com SDAE por forma a melhorar o sistema de produção e venda de mariscos.

6. Desenvolvimento de infra-estruturas municipais,

- 6.1. Construir 1 sanitário público na terminal de passageiros e conclusão do sanitário do mercado de Muíne;
- 6.2. Continuar com a construção de 8 barracas no mercado mucoque;
- 6.3. Aquisição de equipamento topográfico (Teodolito de alta precisão, tri-pé, bandeirolas, miras, GPS, cartas 50.000);
- 6.4. Reabilitar e apetrechar o edifício cedido pela APIE para o funcionamento do Comando da Polícia Municipal, junto do Antigo Mercado.
- 6.5. Iniciar a construção da terminal de passgeiros no terreno da Feira Municipal;
 - 6.6. Iniciar com a construção da sede do Bairro Central;
 - 6.7. Iniciar com a construção da sede do Bairro de Alto Macassa;
- 6.8. Construir pontecas nos Bairros 5.º Congresso e desse sobre o rio Chicome:
 - 6.9. Iniciar a reabilitação da Avenida Eduardo Mondlane;
 - 6.10. Iniciar com a construção da sede do Bairro 5º congresso;
- 6.11. Iniciar em pareceria com INAV e ANE, co o processo de Sinalização de estradas municipais;
- 6.12. Melhorar o acesso e respectivo piso do Norte-Sul a partir do Armazém Moio, ao longo do Rio Chicome, dando acesso ao Poço de Manilhas, no interior do Bairro Desse;
 - 6.13. Concluir a realibitação do Campo Polivalente de Jogos;
- 6.14. Concluir com a construção de edifício administrativo no bairro de Chibuene.

7. Ambiente, urbanização e habitação,

- 7.1. Continuar com o processo de reordenamernto dos Bairros 5.º Congresso e Alto Macassa, 19 de Outubro e Central;
 - 7.2. Parcelar a zona A do Bairro do Aeroporto;
 - 7.3. Colocar placas de iodentificação de limites da área municipal;
- 7.4. Iniciar com a auscultação pública com vista a desenhar o projecto da toponimia e endereçamento da vila;
- 7.5. Iniciar a actuallização do plano de estrutura da Vila de Vilankulo:
- 7.6. Adquirir tubos para o alargamento da rede de abastecimento de agua no Bairro 25 de Junho;
- 7.7. Continuar com o plantio de árvores de sombra nas vias públicas (nas ruas consolidadas);
- 7.8. Melhorar o sistema de abastecimento de água no Bairro Alto Macassa (Construção do depósito elevado);
- 7.9. Efectuar a limpeza nos três cemitérios municipais, nomeadamente: Antigo, Gamela e do Alto Macassa, envolvendo pessoal sazonal residente nos respectivos bairros;
- 7.10. Preparar 5.000 mudas de árvores de sombra e de frutas no viveiro municipal;
- 7.11. Construir um escritório para o registo de resíduos sólidos e colocação de portão para controlo de entradas no aterro sanitário;
 - 7.12. Podar e Pintar árvores de sombra na urbe;
- 7.13. Fabricar 300 chapas de identificação de sepulturas no cemitério municipal.

8. Saúde e salubridade,

- 8.1 Continuar a desenvolver acções tendentes a fortificacao de comités de higiene e saneamento ja criados em todos os bairros;
- 8.2 Efectuar duas campanhas de fumigação (Março e Dezembro) para combater o mosquito causador da malaria;
- 8.3 Continuar a desenvolver acções tendentes ao combate a doenças infecciosas e busca activa dos doentes que abandonam o TARV, em coordenação com associações, líderes comunitários, religiosos, conselhos comunitários de saúde e SDSMAS;
- 8.4 Efectuar campanha de abate de caninos vadios em coordenação com a PRM e SDAE.

9. Acesso a educação e formação,

- 9.1. Continuar a apoiar diversos níveis de ensino existentes, no âmbito das competências municipais em material básico;
- 9.2. Criar três centros de alfabetização e educação de adultos em coordenação com confissões religiosas, entre outros intervenientes e revitalização dos existentes;
- 9.3. Formar 40 jovens de ambos os sexos em cursos de carpintarias, informática, electricidade, canalização, pedreiros e ladrilheiros em coordenação com o FDC;
- 9.4. Formar 10 jovens em coordenação com estabelecimentos turísticos e outros serviços em diferentes áreas ligadas ao sector.

10. Cultura, Desporto e recreação,

- 10.1. Remodelar a Biblioteca Municipal (colocação de mais duas Estantes com respectivas prateleiras), na parede norte, e divisões entre as prateleiras para melhor arrumação de livros.
- 10.2. Angariar mais livros juntos das Instituicões que tenham parceria com o Conslho Municipal, e ou aquisicão para o apetrechamento da Biblioteca
- 10.3. Reintroduzir o sistema de fichas de leitores e fixação de respectivas taxas de aluguer de livros, tais como: romances, etc.
 - 10.4. Continuar a apoiar VFC.
 - 10.5. Realizar o campeonato recreativo municipal, edição 2012.
- 10.6. Promover dois debates juvenis sobre aspectos da nossa identidade e intercâmbio cultural nos bairros;
- 10.7. Criar condições para a abertura da escola municipal de informática, tendo como fim, o aproveitamento do equipamento informático existente e a geração de receitas;
- 10.8. Recuperar o aparelho de ar condicionado da Biblioteca Municipal.

11. Valorização da Mulher e do Jovem e Protecção do Idoso e da Criança,

- 11.1 Continuar a apoiar os idosos, crianças vulneraveis, deficientes físicos e mulheres desfavorecidas.
- 11.2 Fazer Lobies na procura do financiamento para a poiar a construção do centro da mulher;.
- 11.3 Criar o comité municipal de gestão de riscos de calamidades em coordenação com o INGC e comité distrital de gestão de riscos.
- 11.4 Continuar a efectuar negociações com o parceiro de cooperação UN-HABITAT tendentes a construção dum pavilhão no centro de acolhimento de idosos, no Bairro Alto Macassa;
- 11.5 Realizar em coordenação com o INGC e GIZ a capacitação das comunidades em matéria de gestão de riscos de calamidades e mudanças climáticas.
 - 12. Cooperação inter-municipal e internacional
- 12.1. Promover a realização de 4 encontros de coordenação e cooperação para assinatura de memorando de gemilagem com alguns municípios nacionais;

Fontes de Financiamento do Pesom 2012

O PESOM 2012 do Conselho Municipal será em termos de financiamento suportado primeiro, pelas receitas locais, e em segundo, pelos fundos transferidos pelo Estado à favor da autarquia, e pelas doações dos parceiros de cooperação.

Nestes termos, as previsões das receitas Municipais para 2012, são as seguintes:

Receitas locais ou próprias	11 156,72 (32,36%)
Fundo de compensação autárquica	11 961,11 (34,59%)
Fundo de investimento de iniciativa local	6 371,72 (18,43%)
Transferências extra-ordinárias do Estado	4 300,00 (12,44%)
Outros donativos	790,00 (2,28%)
Total	34 579,55 (100%)

De realçar que, as receitas locais ou próprias, constituem a base principal para o auto-finaciamento das autarquias locais, nos termos da Legislação Autárquica. Nestes termos, a cada um de nos, é chamado a fazer parte activa na identificação das potenciais fontes de arrecadação de receitas, e envolvermo-nos nas acções conducentes à sua cobrança, para que se alcance as metas desejadas.

Como é, e pela regra, na elaboração do orçamento de receitas, é preciso primeiro, prever a receita, e em consequência disso, definir as despesas em termos quantitativos a serem suportadas por essas receitas ao longo da gerência.

Assim, tendo em conta a observância dos princípios de equilíbrio na elaboração de orçamento, as despesas foram fixadas no mesmo valor de receitas, nomeadamente:

Despesas com o pessoal	14 186,00 (41,02%)
Bens e serviços	6 143,49 (17,77%)
Transferências correntes	585,11 (1,69%)
Outras despesas correntes	295,00 (0.85%)
Despesas de capital	13 370,00 (38,66%)
Total	34 579,55 (100%)

Numa retrospectiva sobre a execução orçamental do ano económico de 2011, importa referir que a previsão orçamental foi de 28 759,30 contos, no entanto, a sua execução em receitas nos primeiros 10 meses desta gerência por um lado, foi de 20 921,30 contos correspondente a 72,75%, sendo:

Receitas próprias	6 653,18 contos (31,80%)
Fundo de compensação autárquica	7 533,17contos (36,01%)
Fundo de investimento de iniciativa	
local	4 830,63 contos; (23,09%)
Transferências do capital do Estado	

E por outro lado as despesas realizadas em igual periído totalizaram 21.839.70 contos que corresponde a 75,94% da previsão.

Despesas com o pessoal	7 859,40 (35,99%)
Bens e serviços	4 035.70 (18,48%)
Transferências correntes	408 67(1,87%)
Outras despesas correntes	121,97(0.56%)
Despesas de capital	9 413.96 (43,10%)
Total	21 839.70 (100%)

Assim, comparando a previsão Orçamental para o exercicio 2012 em relação ao de 2011 nota-se um acréscimo em 5.819,75Contos correspondente a 20,23%, tendo como razões as seguintes:

O facto de se introduzir a cobrança de Imposto Predial Autárquico e Outras taxas crescem na ordem de 746,90Conts, Os Fundos de Compensação Autárquica em 2.921,13Contos e de Investimento em 1.551,72Contos também foram aumentados,

IV. Formato do PESOM/2012

Para facilitar o trabalho de consulta, monitoria e avaliação, o presente plano foi elaborado com base na estrutura constante do manifesto eleitoral, pelos objectivos anteriormente definidos.

Contudo, tendo em atenção a imperiosa necessidade do seu acompanhamento e realização pelo Órgão Colegial Executivo, Conselho Municipal, a estrutura acima destacada vai ser baseada administrativamente em 5 capítulos de actuação estratégica, nomeadamente:

- a) Governação municipal;
- b) Administração geral, finanças e desenvolvimento da economia local:
- c) Desenvolvimento de infra-estruturas municipais, salubridade, cultura, desporto e recreação;
- d) Educação, formação, saúde, mulher e acção social;
- e) Urbanização, habitação e ambiente.

Esta disposição vai permitir que haja uma maior coordenação e monitoria pelos vereadores, na execução das actividades sectoriais que integram o PESOM 2012.

Por outro lado para os objectivos anteriormente indicados, as respectivas actividades sectoriais são apresentadas numa matriz em apêndice e que faz parte integrante do presente plano e orçamento, onde consta o sector responsável por sua materialização, o período de execução, a fonte de financiamento e o valor definido para cada actividade.

V Conclusão

Como referimos anteriormente este plano vai ter um maior enfoque nas actividades viradas para a satisfação das necessidades básicas dos munícipes, que conduzirão a Vila de Vilankulo ao tão almejado desenvolvimento, rumo a cidade do futuro. Nestes termos, honra-nos submeter, para apreciação e posterior aprovação do presente Projecto do Plano e Orçamento, referente ao ano de 2012 a esta magna Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, órgão competente para deliberar.

Vilankulo, Novembro de 2011. — O Presidente, *Suleimane Esep Amují*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ZAAP – Comércio, Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de três de Janeiro de dois mil e doze, lavrada de folhas dezoito a folhas vinte e três do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e seis traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício

no referido cartório, foi constituída entre Márcia Simões Nankin, Mauro Nankin e Maria Carolina Andrade Molinari uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada ZAAP – Comércio, Importação e Exportação, Limitada, com sede na Rua de Kassuende, cinquenta – um E, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de ZAAP – Comércio, Importação e Exportação, Limitada, abreviadamente designada ZAAP

Comercial, Lda, tem sua sede na Rua de Kassuende, cinquenta – um E, na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede bem como abrir e encerrar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, dentro e fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Comercializar, importar e exportar produtos de consumo geral;
- b) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade, participar no capital de outras empresas ou associar-se a elas sob qualquer forma legalmente estabelecida;
- c) Por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas e subsidiárias da actividade principal desde que obtenha as respectivas autorizações e seja permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondendo à soma de três quotas e distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de doze mil e quinhentos meticais, equivalente a cinquenta por cento, pertencente à sócia Márcia Simões Nankin;
- b) Uma quota de sete mil e quinhentos meticais, equivalente a trinta por cento, pertencente ao sócio Mauro Nankin:
- c) Uma quota de cinco mil meticais, equivalente a vinte por cento, pertencente à sócia Maria Carolina Andrade Molinari.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social pode ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes, nos termos e condições que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão, divisão ou alienação de quotas é livre entre os sócios, mas em relação a terceiros, depende do consentimento da sociedade a quem é reservado o direito de preferência em primeiro lugar e o sócio em segundo.

Dois) O sócio que pretender ceder ou alienar a sua quota deverá informar a sociedade, com uma antecedência mínima de trinta dias por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer a sua intenção e as respectivas condições. Três) No caso de nem a sociedade e nem os sócios manifestarem interesse de usar o seu direito de preferência nos trinta dias subsequentes, após a comunicação da disposição das quotas, poderá o sócio cedente, cedê-la livremente a terceiros, nos mesmos termos e condições que julgar conveniente.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade terá a faculdade de amortizar quotas nos seguintes termos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Em qualquer dos casos previstos no artigo anterior, a amortização será feita pelo valor mínimo do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros e a distribuir, das reservas constituídas, créditos particulares dos sócios, deduzidos os seus débitos particulares, os quais serão pagos à prestações dentro de um prazo a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, os quais não vencerão juros, cuja taxa e outras condições de amortização serão fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencerá conjunta ou individualmente aos sócios Mauro Nankin, Marcia Simões Nankin e Maria Carolina Andrade Molinari, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, bastando a assinatura de dois deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, podendo, designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, endossar e receber letras de favor, cartas e outros documentos de crédito, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo, naqueles, os veículos automóveis.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Porém, em caso algum, os gerentes poderão obrigar a sociedade em actos, contratos e documentos estranhos aos negócios sociais para os quais a sociedade foi constituída sob pena de indemnização à sociedade com importância igual à da obrigação assumida, ainda que ela não seja obrigado ao seu cumprimento

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Salvo os casos em que a lei exija outras formalidades, a assembleia-geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, rejeição ou modificação do balanço de contas de exercício e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros ou representantes legais do falecido, os quais nomearão de entre si um que represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço e resultados

Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano. Dos lucros líquidos apurados depois de deduzidas as percentagens legalmente autorizadas para a contribuição do fundo de reserva legal e outros fundos que forem deliberados em assembleia geral, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos pela lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos e condições que forem deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique

Está conforme.

Maputo, dez de Janeiro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Dental BG, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Janeiro de dois mil e doze, exarada de folhas cento e trinta e seis a folhas cento e trinta e oito do livro para escrituras diversas número treze traço E do Terceiro

Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Crystal Smile, Lda e Bruno Miguel Ferreira Morgado, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regera pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação de Dental BG, Limitada, e, é constituída sob forma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação vigente no território moçambicano.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, e poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país, quando o conselho de administração assim o deliberar e depois de autorizada oficialmente, se for caso disso.

Dois) Mediante simples deliberação, a assembleia geral poderá transferir a sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de laboratório e clínica dentária, cuja actividade principal é:

- a) Análises laboratoriais, exames médicos, leitura de resultados e consultas médicas;
- b) Odontologia, implantologia, protése fixa, periodontologia, odontopediatria, oclusão, halitose, endodontria, estética dental, realinhamento de dentadura, protecções bocais e dentais, entre outros tratamentos orais e médicos para os quais esteja devidamente licenciado.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente estabelecidas pelo conselho de administração e autorizadas em assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

Quatro) Mediante deliberação do respectivo conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de pesquisa que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente à Clínica Crystal Smile:
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a Bruno Miguel Ferreira Morgado.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios tem direito de preferência, no que concerne ao aumento do capital social em proporção da sua participação social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, apenas por unanimidade de votos, e em assembléia geral.

Dois) O capital social poderá ser aumentado sob proposta do conselho de administração. Mas, em qualquer outro caso, a assembleia geral deverá ouvir sempre o conselho de administração, desde que preenchido o preceituado no número um do presente artigo.

Três) Nos aumentos do capital social, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que possuem, a exercer nos termos dos presentes Estatutos, salvo se por deliberação do conselho de administração, se fixarem novas condições, que sejam aceites por unanimidade de voto por parte dos accionistas.

Quatro) Se algum accionista a quem couber o direito de preferência, não quiser subscrever a importância que lhe devesse caber, esta será dividida pelos outros accionistas, na proporção das suas participações.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos de capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ônus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A sociedade em primeiro lugar, e em segundo os sócios na proporção das suas quotas gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade, por carta, com um mínimo de quinze dias de antecedência, na qual lhe dará a conhecer o adquirente, projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Os ócios e sociedade não poderão exercer o seu direito de preferência para além de quinze dias, e quarenta e cinco dias respectivamente, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão, conforme previsto no número três do presente artigo.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente.

Quatro) A assembleia geral deve deliberar sobre os critérios específicos de avaliação de quotas sujeitas a amortização, devendo, como regra, ser o maior de entre o valor contabilístico e o valor de mercado da quota, actualizados, numa base anual, em relatório elaborado por profissional licenciado e aprovado pelo Conselho de administração.

ARTIGO NONO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos órgãos sociais.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades ou estabelecer prazo maior para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do Conselho de Administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois do presente artigo.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar na sede para apreciação caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro lugar do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) Os sócios poderão deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, e manifestem por escrito a sua decisão com respeito a decisão proposta.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por mandatário, que pode ser um procurador, outro sócio ou director, mediante procuração emitida por um período de seis meses.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída pra deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital social que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados excepto nos casos em que a Lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia geral possa deliberar em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um dos membros do conselho de administração composto por dois membros, eleitos pela assembleia geral.

Dois) O conselho de administração terá os poderes gerais atribuídos por lei para a administração dos negócios da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar parte desses poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração.

Três) Os membros do conselho de administração estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura conjunta de pelo menos dois membros do conselho de administração ou de procurador, nos limites dos respectivos mandatos ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao objecto social da sociedade, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato do administrador será de dois anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

Sete) O primeiro conselho de administração será composto da seguinte forma:

- a) Darlene Raite Santos Meguigy;
- b) Bruno Miguel Ferreira Morgado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação das reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração deverá reunir-se, no mínimo, duas vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. nenhum assunto poderá ser pelo conselho de administração a menos que tenha sido incluído na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem

Três) Não obstante o previsto no número anterior, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónico ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum)

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados pelo menos, dois administradores.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que um administrador.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade. Caso não hajam herdeiros, sendo paga a cota da sócia, a quem tem o direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifeste, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras, balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte prioridade:

- a) Cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;

- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

Uns) Os avisos serão assinados pelo presidente da mesa da assembleia geral ou, no seu impedimento, pelo vice-presidente. caso se verifique ausência, impedimento ou recusa de ambos, serão assinados pelo presidente do conselho fiscal.

Dois) No caso da assembleia geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital, nos termos do artigo seguinte, será convocada imediatamente uma nova reunião para se efectuar dentro de trinta dias, mas não antes de quinze.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Disposição final

Na primeira assembleia geral que se realizar após a constituição da sociedade, convocada por um dos accionistas fundadores, serão eleitos os órgãos sociais.

Está conforme.

Maputo, onze de Janeiro de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Belcivil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia trinta de Outubro de dois mil e onze, lavrada a folhas setenta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setenta e dois do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituída entre Manuel Américo João Chiravo e Venencensia Magiro Como

Joaquim uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

A sociedade adopta a denominação de belcivil, Limitada e tem a sua sede na cidade da Beira, podendo transferí-la, abrir e manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios ou outra forma de representação onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO DOIS

Tem o seu início a partir da data da celebração da escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício de actividades tais como: Concepção de projectos de construção civil, reabilitação de edifícios, construção civil, canalizações, gradeamentos, pinturas, electrificaçoes, montagem e assistencia técnica de tanques de abastecimento de água.

Dois) A sociedade poderá exercer outro qualquer ramo de actividade não proibida por lei desde que para tal obtenha a necessária autorização e licenciamento.

ARTIGO QUATRO

Um) O capital social da sociedade é de dois milhões quinhentos e vinte mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, sendo uma de um milhão quinhentos e doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Américo João Chiravo, e a outra de valor nominal de um milhão e oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Venencensia Magiro Como Joaquim.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução, pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO CINCO

Um) A sociedade terá uma assembleia que sera dirigida por um presidente, eleito por voto, auxiliado por um vice-presidente e um secretario (todos sócios da sociedade) e exercerão as suas actividades durante dois anos renováveis.

Dois) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balance e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada; e em sessão extraordinária, sempre que for necessário.

ARTIGO SEIS

Um) Dos lucros apresentados em cada exercicio deduzir-se-ao, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto na alínea anterior, a parte restante sera aplicada nos termos que forem decididos pela assembleia geral.

ARTIGO SETE

São nulas as deliberações dos sócios quando tomadas em assembleia geral não convocada.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos sócios

ARTIGO OITO

Direitos dos sócios:

- a) Eleger e ser eleito para os orgãos dirigentes da sociedade;
- b) Usufruir dos demais benefícios e regalias que a sociedade venha a criar para os seus sócios.

Deveres dos sócios:

- a) Trabalhar para o desenvolvimento e evolução da sociedade combatendo/denunciando todos os actos que impeçam o bom funcionamento da sociedade;
- b) Trabalhar e guiar-se pelo estatuto em vigor na sociedade.
- c) Aceitar a desempenhar as tarefas que a sociedade achar relevantes

CAPÍTULO IV

Da gestão e representação da sociedade

ARTIGO NOVE

Um) A sociedade será administrada por um director eleito pela assembleia geral, o qual disporá de poderes necessários para a realização do objectivo social, representando a sociedade em juizo e fora dele, activo ou passivamente e praticando todos os actos tendentes a prossecução dos fins sociais; desde que nos termos da lei ou do presente estatuto não sejam da competência exclusiva da assembleia geral.

Dois) O director será auxiliado nas suas funções por dois directores-adjuntos, um director administrativo e um director técnico. Também a serem designados pela assembleia geral devendo assumir as funções por um período de dois anos renováveis caso sejam sócios da sociedade e, se o não forem, as funções serão desempenhadas num período de um ano renovável, mediante a celebração de um contracto.

Três) A direcção em geral sera auxiliada, nas funções por assessor designado assessor de direcção que exercerá as suas funções num periodo de dois anos renováveis.

Quatro) A assembleia geral é o orgão máximo da sociedade com poderes suficientes para promover demitir ou exonerar das funções assim que seja provado o bom ou mau funcionamento de cada um dos sectores que compõem a sociedade.

Cinco) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do director geral ou o seu adjunto no exercício das suas funções e no quadro das suas competências definidas no presente estatuto ou pela assembleia geral.

ARTIGO DEZ

A admissão de novos sócios é da exclusiva responsabilidade da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução da sociedade

ARTIGO ONZE

Um) A sociedade somente se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por comum acordo o patrimonio sera liquidado de modo como os sócios então deliberarem.

ARTIGO DOZE

Em todos casos considerados omissos, regularão as disposições em vigor na lei vigente.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, dezoito de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *José Luís Jocene*.

ADEL construção Civil e Consultória, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Julho de dois mil e onze, lavrada a folhas sete e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e oito, do Segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo de José Luís Jocene, técnico de registos e notariado e notário do referido cartório, foi constituído entre Adelson José Manuel e Adelson José Manuel Junior, uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta denominada ADEL construção Civil e Consultória, Limitada, e tem a sua sede na Rua de Aeroporto, rés-do-chão,

na cidade da Beira, podendo, transferir abrir e manter ou encerrar sucursais filias, agência escritórios ou outra forma de representação onde e quando os sócios acharem necessários.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem como objecto:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Montagem de instalação eléctricas, hidráulicas e canalização;
- c) Elaboração de projectos e fiscalização de obras;
- d) Importação e exportação de matérias de construção civil e comercialização.

A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e totalmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas, a saber:

- a) Uma quota de noventa mil meticais correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente a sócio Adelson José Manuel;
- b) Uma quota de sessenta mil meticais correspondente a quarenta por cento do capital, pertencente ao sócio Adelson José Manuel Júnior.

O capital será aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com a sua admissão de novos sócios

CAPÍTULO II

Dos órgãos sócias

ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade terá uma assembleia geral que será dirigida por um presidente eleito por voto.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas em exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos, para qual tenha sido convocada, e em sessão extraordinária, sempre que for necessário.

ARTIGO SEXTO

São nulas as deliberações dos sócios quando:

- a) Tomadas em assembleias não convocadas;
- b) Na ausência de um dos sócios.

CAPÍTULO III

Dos direito e deveres dos sócios

ARTIGO SÉTIMO

Direitos dos sócios:

- a) Eleger e ser eleito para órgãos direcção da sociedade;
- b) Usufruir dos demais benefícios e regalias que a sociedade venha a criar para os seus sócios.

Deveres dos sócios:

- a) Trabalhar para o desenvolvimento da evolução da sociedade combatendo e denunciando todos os que impedem o bom funcionamento da sociedade:
- b) Trabalhar e guiar-se pelo estatuto em vigor na sociedade;
- c) Aceitar e desempenhar as tarefas que a sociedade achar relevantes.

CAPÍTULO IV

Da gestão e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e a gerência da sociedade estará ao cargo do sócio Adelson José Manuel, que dispõem dos poderes necessários para realização dos objectos sociais, representando a sociedade do juízo e fora dele, activo ou passivamente e praticando todos o actos tendentes a prossecução dos fins socais, desde que nos termos presentes estatuto não sejam da competência exclusiva da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral é órgão máximo da sociedade com poder suficiente para promover, demitir ou exonerar das funções assim que provado o bom ou mau funcionamento de cada um dos sectores que compõem a sociedade.

A admissão dos novos sócios é de exclusiva responsabilidade da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO NONO

Por morte ou interdição de qualquer sócio os herdeiros ou representante do falecido exercerão em comum os respectivos direito enquanto a quota permanecer em indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

CAPÍTULO V

Da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

- a) A sociedade se dissolve nos casos fixados por lei;
- b) Dissolvendo por um acordo comum o património será liquidado dividido aos sócios segundo as suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em todos os casos considerados omissos, regular-se-ão as disposições em vigor na lei.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, três de Agosto de doismil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cinapel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia seis de Janeiro de dois mil e doze, lavrada de folhas cinco a folhas onze, do livro de escrituras avulsas número vinte e nove, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e N1 e notário do referido cartório, foi constituída entre José Baptista Norberto dos Santos, Célia Nanette Figueira da Costa eCláudia Ilídia Figueira da Costa uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Cinapel, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação social, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) CInapeL, Limitada, daqui em diante designada apenas por sociedade, é constituida sob a forma de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos, bem como por demais legislação aplicável em vigor.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Beira, podendo abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo na Conservatória de Registo das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral a grosso e a retalho de papel e outros produtos para tipografias e gráficas.

Dois) A sociedade poderá adiquir participações financeiras em sociedades, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias do objecto principal desde que sejam devidamente autorizadas pela assembleia geral, e que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de treze mil meticais, representando sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José Baptista Norberto dos Santos;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, representando vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Célia Nanette Figueira da Costa;
- c) Uma quota com o valor nominal de dois mil meticais, representando dez por cento do capital social, pertencente a sócia Cláudia Ilídia Figueira da Costa.

ARTIGO OUINTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, mediante deliberação tomada em assembleia geral. A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição das quotas nos termos do presente artigo, bem como do artigo seguinte.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte dela, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirinte, o preço e as demais condições acordadas relativas à referida cessão, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e a data prevista para a cessão da quota.

Quatro) O prazo previsto para o exercício do direito previsto no número dois deste artigo, é de trinta dias, a contar da data da recepção pela sociedade e pelos sócios da solicitação escrita para a cedência da quota. Entende-se que a sociedade consente a transmissão, bem como renúncia ao exercício do respectivo direito de preferência, caso não se pronuncie dentro do prazo estipulado.

Cinco) O consentimento da sociedade, relativamente à cessão de quotas a terceiros, não pode ser subordinado a quaisquer condições, considerando-se como inexistentes as que venham a ser estipuladas pela sociedade.

Seis) Caso a sociedade recuse o consentimento quanto à cessão de quotas a terceiros, a comunicação por escrito por parte da sociedade dirigida ao sócio que cede, deve conter a vontade da sociedade relativa ao exercício do direito de preferência, ou alternativamente, a proposta de amortização dessa quota.

Sete) Caso a sociedade proponha a amortização da quota, o sócio que cede pode recusar a amortização. No entanto, por parte da sociedade considera-se válida a objecção de consentimento relativa à cessão da quota.

Oito) Qualquer oneração da quota, em garantia de quaisquer obrigações pessoais dos sócios, depende sempre de autorização da sociedade, a ser concedida por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, dentro dos prazos estabelecidos nos números anteriores, relativamente ao consentimento da sociedade e exercício do seu direito de preferência, quanto à cessão de quotas a terceiros.

ARTIGO SEXTO

Direito de preferência dos sócios

Os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes de acordo com a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez em cada ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, a demonstração de resultados, aplicação de resultados, a distribuição de lucros e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá por iniciativa do conselho de gerência ou de um dos sócios e será convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades, e a convocatória deverá indicar o dia, hora e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral terá lugar na sede da sociedade ou em qualquer outro lugar a designar. Quatro) A assembleia geral será presidida pela sócia Cláudia Ilídia Figueira da Costa, a quem compete assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros e actas da assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituida quando estiverem presentes ou representados sócios cujas quotas correspondam à maioria do capital social.

Seis) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos expressos, salvo disposição legal ou estatutária que estabeleca uma maioria qualificada.

Sete) As actas das reuniões da assembleia geral devem identificar os nomes dos sócios presentes ou seus representantes, o valor das quotas pertencentes a cada um e as deliberações tomadas devem ser assinadas por todos os sócios ou seus legais representantes qua a elas assistam.

ARTIGO NONO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade compete aos administradores Célia Nanutte Figueira da Costa e José Baptista Norberto dos Santos, os quais são dispensados de caução.

Dois) A administração poderá ser remunerada nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

Três) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, e ainda tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo naqueles veículos automóveis.

Quatro) Os administradores poderão constituir procuradores ou mandatários nos termos da lei, fixando em cada caso o âmbito e a duração do mandato ou delegação de poderes.

Cinco) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos basta assinatura ou intervenção de um administrador.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um simples empregado devidamente autorizado.

Sete) É vedado aos adminstradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Oito) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, por qualquer administrador.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e distribuição de resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecharse-ão com referência a trinta de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal enquanto não estiver constituida nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Quatro) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com os sócios sobrevivos ou capazes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, que exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota se mantiver indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos e nos termos previstos na lei.

Três) A liquidação da sociedade será realizada nos termos deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissões

Em todo o omisso nos presentes estatutos apliar-se-ão as disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação vigente aplicável.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, nove de Janeiro de dois mil e doze. — A Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

Hottimos Social, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia catorze de Dezembro de dois mil e onze, lavrada de folhas noventa e quatro a folhas cento e três do livro de escrituras avulsas número vinte e oito do Primeiro cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do mesmo cartório, foi constituída entre Manuel Rodrigo Ramessane e Henriques Bongece uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Hottimos Social, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Hottimos Social, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local, abrir ou encerrar em território nacional ou estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, desde que a assembleia geral assim o determine e para o que obtenha a autorização das entidades competentes.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- *a)* Execução de empreitadas de obras públicas e particulares;
- b) Elaboração de pareceres, estudos, objectos e quaisquer trabalhos de engenharia;
- c) Fiscalização de execução de empreendimentos e assistência técnica a sua realização;
- d) Explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei, que a assembleia geral decida, e que para o qual obtenha as necessárias autorizações;
- e) Participar na constituição, administração e fiscalização de outras sociedades;
- f) Importação e exportação de tecnologia de construção;
- g) Venda de maquinas e acessórios mecânicos;
- h) Venda de material de construção civil e acessórios.;
- i) Venda de material informático e acessórios;
- *j)* Prestação de serviços a empresas públicas, privadas e a particulares;
- k) Exercer a sua actividade em qualquer parte do território nacional;
- l) Importação e exportação de madeiras e outros produtos comerciais;
- m) Imobiliária, compra e venda de propriedades e aluguer;
- *n*) Hotelaria e Turismo;
- *o)* Transportes de mercadorias e cargas, *rent-a-car*;
- p) Importação e exportação de bebidas e géneros alimentares;
- q) Venda de Postes, Material eléctrico, montagem e manutenção;
- r) Exploração, comercialização com exportação e importação de minérios.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e para que se obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham

um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais e corresponde à soma de duas quotas de duzentos e cinquenta mil meticais, cada uma, pertencentes aos sócios Manuel Rodrigo Ramessane e Henriques Bongece.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, com o resultado dos fundos próprios da sociedade, sem no entanto alterar a percentagem das quotas de qualquer um dos sócios, alterandose no caso o estatuto, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes, na proporção das quotas iniciais.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria dos votos correspondentes ao capital social e quando legalmente autorizados..

Dois) Gozam de direito de preferência, na aquisição, os sócios e a sociedade respectivamente.

Três) No caso em que os sócios, ou a sociedade pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente, cedê-la a quem entender nas condições em que a ofereça aos sócios e a sociedade.

Quatro) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção ou outro meio moderno igualmente certo.

Único. As quota, em questão, poderão ser adquiridas pelos sócios e pela sociedade em prestações sujeitas a jura bancária praticada no mercado financeiro nacional não superior a doze meses.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) Aassembleia geral é órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são vinculatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se, de preferência, na sede da sociedade e a sua convocação será feita pelo gerente por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida com antecedência de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberação quando for o caso.

Três) Poderá ser dispensada a reunião da assembleia geral, assim como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem, por escrito na deliberação ou concordarem, por esta forma, se delibera considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuando-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncio em conformidade com a lei

Cinco) A assembleia geral reúne-se ordinariament, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação dos sócios)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos, por procuração, carta, telegramas ou pelos seus representantes legais, quando nomeados de acordo com os estatutos não podendo, contudo, nenhum sócio, por si ou com mandatário votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO OITAVO

(Convocação da assembleia geral e o quorum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento, e em segunda convocação seja qual for o numero de sócios presentes e independentemente do capital que representem.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por unanimidade dos sócios, e em caso de divergência inconciliável, permanecerá a opinião do sócio maioritário.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele , activa e passivamente, fica a cargo dos sócios Manuel Rodrigo Ramessane e Henriques Bongece, que desde já são nomeados administradores da sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

Para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos, é bastante a assinatura de qualquer dos administradores nomeados, podendo delegar todos ou parte dos poderes noutro sócio ou numa pessoa estranha, mediante procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ano económico)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O relatório e o balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos a apreciação e aprovação da assembleia geral até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação dos lucros)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem necessária a constituição da reserva legal enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-

Dois) A parte dos lucros será aplicada em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Inabilitação, interdição e morte do sócio)

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, nomeando um representante junto da sociedade, mantendo-se patente a quota indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei, e nesse caso será liquidada nos termos a acordar pelos sócios, esta será pela divisão equitativa percentual, dos fundos e bens da empresa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em todo o omisso será regulado pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, vinte e nove de Dezembro de dois mil e onze. — A Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

Só Bolos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia quatro de Maio de dois mil e quatro, lavrada de folhas quatro verso a folhas sete do livro de notas para escrituras diversas número B traço cento e cinco do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de Silvestre Marques Feijão, substituto do notário do mesmo cartório, foi constituída entre Bick Var Chinak, Maria Linda Aissa Chamane, Sérgio Marc de Jesus Chinak, Sónia Maria de Jesus Chinak E Celso Roberto de Jesus Chinak, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Só Bolos, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Só Bolos e Filhos limitada, casa de pasto e pensão, com sede na Beira, Rua Condeiro número cento quarenta e oito, primeiro andar, podendo estabelecer sucursais.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivo social

Pastelaria, restaurante, padaria, pensão, transporte, consultoria e projectos, agenciamento, alfandegário e comércio geral com importação e exportação. A prestação do objecto social é livre com simples assembleia geral dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social é de cinquenta milhões de meticais, subscrito em remunerações, correspondente á soma de cinco quotas:

- a) Bick Var Chinak, vinte e sete vírgula cinco por cento correspondente á soma de treze milhões e setecentos e cinquenta mil meticais;
- b) Maria Linda Aissa Chamane, vinte e sete vírgula cinco por cento, correspondente á soma
- de treze milhões, quinhentos e cinquenta mil meticais;
- c) Sérgio Marc de Jesus Chinak, quinze porcento, correspondente a soma de sete milhões e quinhentos mil meticais;

- d) Sónia Maria de Jesus Chinak, quinze por cento, correspondente a sete milhões e quinhentos mil meticais;
- e) Celso Roberto de Jesus Chinak, quinze por cento, correspondente a sete milhões e quinhentos mil meticais.

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entrada de numerário ou espécie.

ARTIGO QUARTO

Cessão e divisão de quotas

É livre a cessão e quotas, a divisão de mesmo só é permitido por deliberação da assembleia geral. Em qualquer dos casos de amortização será feito pelo valor do último balanço renovado.

ARTIGO OUINTO

Nomear-se-á para administração egerência da sociedade e a sua representação um sócio, assim como poder-se-á ser obrigada pela assinatura do procurador constituído com poderes gerais ou especiais.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral será convocada pela gerência e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Contas e resultados

Anualmente será dado o balanço com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros que o balanço registar, serão reintegrados, e para outras reservas que sejam necessárias, de acordo com os sócios.

ARTIGO OITAVO

Dessolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e senão então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO NONO

Omisso

Em todo o omisso, regularão as disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, vinte e um de Dezembro de dois mil e onze. — A Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

Jengo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia três de Outubro de dois mil e onze, lavrada de folhas setenta e seis a folhas oitenta do livro de escrituras avulsas número vinte e sete do Primeiro cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do mesmo cartório, foi constituída entre Jeremias Liando e kazimingI Patrick Ngoie uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Jengo, LimitadA, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Jengo, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Rua Latino Coelho, número duzentos e cinco, Bairro do Esturro, na Cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local, abrir ou encerrar, no território nacional ou estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, desde que a assembleia geral assim o determine e para o que obtenha a autorização das entidades competentes.

Três) A duração da sociedade são por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços, comércio geral, importação e exportação.

CAPÍTULO III

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma das quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de dez mil e duzentos meticais, pertencente ao sócio Jeremias Liando;
- b) Uma quota do valor nominal de nove mil e oitocentos meticais, pertencente ao sócio Kazimingi Patrick Ngoie.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, com o resultado dos fundos próprios da

sociedade, sem no entanto alterar a percentagem das quotas de qualquer um dos sócios, alterandose no caso o estatuto, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes, na proporção das quotas iniciais.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria dos votos correspondentes ao capital social e quando legalmente autorizados.

Dois) Gozam de direito de preferência, na aquisição, os sócios e a sociedade respectivamente

Três) No caso em que os sócios, ou a sociedade pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente, cedê-la a quem entender nas condições em que a ofereça aos sócios e a sociedade.

Quatro) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção ou outro meio moderno igualmente certo.

Único. As quotas, em questão, poderão ser adquiridas pelos sócios e pela sociedade em prestações sujeitas a jura bancária praticada no mercado financeiro nacional não superior a doze meses.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são vinculatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita pelo gerente por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida com antecedência de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberação quando for o caso.

Três) Poderá ser dispensada a reunião da assembleia geral, assim como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem, por escrito na deliberação ou concordarem, por esta forma, se delibera considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuando-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncio em conformidade com a lei

Cinco) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano para apreciação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação dos sócios)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos, por procuração, carta, telegramas ou pelos seus representantes legais, quando nomeados de acordo com os estatutos não podendo, contudo, nenhum sócio, por si ou com mandatário votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO OITAVO

(Convocação da assembleia geral e o quórum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento, e em segunda convocação seja qual for o numero de sócios presentes e independentemente do capital que representem.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por unanimidade dos sócios, e em caso de divergência inconciliável, permanecerá a opinião do sócio maioritário.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo dos sócios Jeremias Liando e Kazimingi Patrick Ngoie, que desde já são nomeados administradores da sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

Para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos, é necessária a assinatura de ambos os administradores nomeados, podendo cada um deles delegar todos ou parte dos poderes noutro sócio ou numa pessoa estranha, mediante procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ano económico)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O relatório e o balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos a apreciação e aprovação da assembleia geral até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação dos lucros)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem necessária a constituição da reserva legal enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrála

Dois) A parte dos lucros será aplicada em conformidade com a deliberação da assembleiageral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Inabilitação, interdição e morte do sócio)

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, nomeando um representante junto da sociedade, mantendo-se patente a quota indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei, e nesse caso será liquidada nos termos a acordar pelos sócios, esta será pela divisão equitativa percentual, dos fundos e bens da empresa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em todo o omisso será regulado pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, vinte e nove de Dezembro de dois mil e onze. — A Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

Kukama Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100270366 uma sociedade denominada Kukama Moçambique, Limitada.

Nos termos dos artigos nonagésimo e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Botswana Diamonds PLC, sociedade comercial constituída sob a luz da lei irlandesa, representada pela sua procuradora, Neima Jossub, de nacionalidade moçambicana,

portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100652361S emitido em Maputo em seis de Novembro de dois mil e sete, e residente em Maputo;

Colm O'Reilly, solteiro, maior, de nacionalidade irlandesa, residente em Irlanda, portador do Passaporte, n.º LT0039950, emitido na Irlanda, no dia três de Dezembro de dois mil e oito, valido até três de Dezembro de dois mil e dezoito, neste acto representado pela sua procuradora, Neima Jossub, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100652361S emitido em Maputo em seis de Novembro de dois mil e sete, e residente em Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga e constitui uma sociedade limitada por quotas, denominada Kukama Moçambique, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e adopta a denominação Kukama Moçambique, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede comercial na Avenida Vladimir Lenine, número mil oitocentos e vinte e um, cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração, através de uma reunião do conselho de administração, poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

 a) A prospecção, a pesquisa e a exploração de recursos minerais:

- b) A comercialização de minerais;
- c) Importação e exportação de bens necessários para a prossecução das actividades acima referidas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral de sócios.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de nove mil novecentos meticais correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Botswana Diamonds PLC;
- b) Uma quota no valor nominal de cem meticais correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Colm O'Reilly.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Mediante deliberação da assembleia geral aprovada por votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante máximo de vinte mil meticais, as quais devem ser realizadas em dinheiro, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral. A sociedade não poderá exigir aos sócios a prestação de suprimentos, cabendo aos mesmos decidir sobre a sua prestação ou não à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar das prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO NONO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre e não requer qualquer consentimento.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecerá sempre de consentimento prévio da sociedade que será dado em assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência, relativamente à cessão de quotas a terceiros, a ser exercido na proporção das respectivas quotas e de acordo com os termos e condições oferecidos ou propostos por tal terceiro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Um) Compete à assembleia geral todos poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral deverá reunir-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício financeiro do ano anterior, relatório da administração e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que os sócios julgarem necessário.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e deliberar validamente, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Cinco) A assembleia geral será convocada pelo presidente de conselho de administração através de uma carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião excepto nos casos em que a lei exige outras formalidades.

Seis) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou quando concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Sete) Os sócios poderão ser representados, nas reuniões da assembleia geral, por um procurador a quem conferirão por escrito o respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Validade das deliberações)

Um) Estão sujeitos à deliberação dos sócios, em assembleia geral, os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) A alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição ou penhora de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;

- d) Qualquer investimento da sociedade de valor superior ou equivalente a vinte mil dólares norte-americanos;
- e) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- f) A contratação e a concessão de empréstimos;
- g) A concessão de créditos, descontos, financiamentos, pré-pagamentos, pagamentos diferidos ou a prática de quaisquer outras transacções que sejam recomendadas pelo gerente;
- h) A exigência de prestações suplementares de capital;
- i) Emissão de títulos;
- j) A alteração dos estatutos da sociedade;
- k) O aumento ou a redução do capital social;
- A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) A amortização das quotas, a exclusão dos sócios e outros actos que a lei indique estão igualmente sujeitos a aprovação da assembleia geral.

Três) As deliberações da assembleia geral deverão ser votadas por todos sócios e serão tomadas por maioria simples a menos que a lei preveja outra forma.

Quatro) As actas das assembleias gerais deverão identificar os nomes dos sócios e dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ainda ser assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da sua falta.

Cinco) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Forma de vinculação)

Um) A sociedade obriga-se:

 a) Pela assinatura de um administrador, no caso de os sócios optarem pela nomeação de um único administrador;

- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer do conselho fiscal, quando exista, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SETIMO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) Uma parte que, por deliberação pela assembleia geral, será afecta a constituição de uma reserva especial destinada a reforçar situação liquida da sociedade ou a cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar, bem como a formação e reforço de outras reservas que forem julgadas convenientes a prossecução dos fins sociais:

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ou reinvestida pelos sócios de acordo com a deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Membros do conselho de administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelo senhor David Horgan e senhor Colm O'Reilly.

Maputo, dezoito de Janerio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Posteluz, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Janeiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100270587 uma sociedade denominada Posteluz, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular, outorga nos termos do número um, do artigo trezentos e vinte e oito do Código Comercial, José Augusto Menezes da Silva, casado, com Emília Aurora Leal da Silva Monteiro em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º G398728, emitido aos vinte e oito de Junho de dois mil e dois, com a validade até ao dia vinte e oito de Junho de dois mil e doze, emitido pelo Governo Civil de Porto, residente na Avenida Armando Tivane número trezentos e setenta e três, décimo primeiro andar direito, Bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Posteluz, Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Armando Tivane número trezentos e setenta e sete, Bairro Polana Cimento.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar mediante decisão do sócio único.

Três) O sócio único poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Instalação e montagem de máquinas, artigos eléctricos e de iluminação, incluindo iluminação pública;
- b) Prestação de serviços e consultoria na área de electricidade;
- c) Comercialização de artigos de electricidade, nomeadamente:
 - i) Aparelhos eléctricos de uso doméstico;
 - ii) Candeeiros eléctricos e decorativos;
- d) Venda de todo o tipo de material eléctrico para a construção;
- e) Importação e exportação de material e artigos afins.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de vinte mil meticais, constituído por uma única quota pertencente ao sócio José Augusto Menezes da Silva.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suprimentos)

O sócio único poderá conceder á sociedade os suprimentos de que ela necessite.

Artigo oitavo

(Transmissão de quotas)

O sócio único poderá livremente transmitir a sua quota a terceiros.

CAPÍTULO III

Da administração e formas de obrigar a sociedade

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio único, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As decisões do sócio único deverão ser tomadas por este pessoalmente, lançadas num livro destinado a esse fim e por ele assinadas.

Três) Dependem da deliberação do sócio único:

- a) A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a elaboração do relatório de gestão e a apreciação do relatório dos auditores (se os houver);
- b) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- c) A alteração do pacto social;
- d) O aumento e a redução do capital social;
- e) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Quatro) O sócio único poderá nomear e instituir um Conselho de Administração composto por, pelo menos, três membros, caso em que as atribuições e competências aqui consagradas serão atribuidas a tal órgão social.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação do sócio único durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ao sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo o sócio único o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Em todo o omisso regularão as disposições do Código Comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Janeiro de de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mbuka, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de dois mil e onze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100265915 uma sociedade denominada Mbuka, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Códico commercial, entre:

Primeiro: Jovito Horácio Nunes, casado, em comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100011523C, emitido no dia dezoito de Novembro de dois mil e nove, em Maputo;

Segundo: Arnaldo Jorge Utui, estado civil Solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Central, cidade Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101140111P,emitido no dia treze de Maio de dois mil e cinco, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a dominação de Mbuka, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil e seiscentos e noventa e três, em Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

OBJECTO

Um) A sociedade tem por objecto a venda e prestação de serviços na área de publicidade.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e trinta mil meticais, dividido pelos sócios Jovito Horácio Nunes, com valor de sessenta e cinco mil meticais, corespondente a cinquenta por cento do capital e Arnaldo Jorge Utui, com valor de sessenta e cinco mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuido quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sempre em juizo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspodentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juizo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já cargo do sócio Jovito Nunes como director administrativo e o sócio Arnaldo Jorge Utui como director comercial, ambos com plenos poderes.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas de ambos ou com uma procuração especialmente constituido pela gerência nos termos limites especificos do respectivo mandato:

É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fiaças, avales ou abonações;

Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da ociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercicio findo e repartição de lucrus e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumen automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Janeiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

MDL - Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Janeiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100270315 uma sociedade denominada MDL – Serviços, Limitada, entre:

- Miguel Ângelo da Silva Leonardo, solteiro, maior, natural da Beira de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100142953B, emitido em Maputo, aos nove de Abril de dois mil e dez, residente em Maputo;
- Carlos Alberto Ferreira dos Santos Custódio, solteiro, de nacionalidade portuguesa, natural de Portugal, portadora do Passaporte n.º L876448, emitido em Portugal, aos dezanove de Setembro de dois mil e onze, residente em Maputo;
- Diogo Urbano Lobo dos Santos, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010069322N, emitido, aos quinze de Dezembro de dois mil e dez, residente em Maputo.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social MDL – Serviços, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as reabilitações de imóveis, comercialização e montagens de sistemas electrónicas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em três quotas da seguinte forma:

- a) Miguel Ângelo da Silva Leonardo, com uma quota de nove mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social;
- b) Diogo Urbano Lobo dos Santos, com uma quota de nove mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social;
- c) Carlos Alberto Ferreira dos Santos Custódio, com uma quota de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos três sócios.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de dois gerentes ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro. Os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Maputo, treze de Janeiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozt Solutions – Assessoria de Gestão, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Janeiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100270895 uma sociedade denominada Polana Estudos e Gestão de Projectos, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Francisco Espinheira Nobre, solteiro, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua da Argélia, número trezentos e seis, Polana Cimento, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º L854158, emitido aos treze de Setembro de dois mil e dezasseis.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e ojecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a designação de Mozt Solutions – Assessoria de Gestão, Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, cita na Rua da Argélia, número trezentos e seis, Maputo, Bairro Polana Cimento. Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de assessoria de:

- a) Ambiente;
- b) Qualidade;
- c) Consultoria, assessoria e assistência técnica.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que o objecto diferente do da sociedade, assim como associarse com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente à uma quota do único sócio Francisco Espinheira Nobre e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Francisco Espinheira Nobre.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administracção nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre sí um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Janeiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Popular Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Janeiro de dois mil e doze, exarada a folhas setenta e seis a setenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e um traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Pedro Amós Cambula, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário e exercício neste cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, a cedência de quotas e alteração parcial do pacto social,

e por conseguinte altera-se a redacção do artigo sétimo dos estatutos, que passa a ter o seguinte teor:

ARTIGO SÉTIMO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente a soma de uma única quota correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Koonumgal Mohamed Ali.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme;

Maputo, onze de Janeiro de dois mil e doze. — A Técnica, *Ilegível*.

Mecânica Motor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte de Novembro de dois mil e onze, na sociedade Mecânica Motor, Lda., matriculada sob NUEL 100056054, deliberaram a alteração parcial dos estatutos no seu artigo sétimo o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A sociedade é administrada por um administrador residente para pequenos assuntos e decisões urgentes que é o senhor Jorge João Macome, necessitando este de mais uma assinatura para cheques, e grandes contratos, devendo colher a assinatura do senhor Alen Geoffrey Sawaya ou António Frederico Dengo Muhau.

Em tudo o mais não alterado mantêm-se as disposições em vigor.

Maputo, vinte de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.